DECRETO N° 14.100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Normatiza a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, atendendo o solicitado através do Mem.N°0394/2018/SEFI, protocolizado sob o n° 509142, datado de 28 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art.1.°- O Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2019 será reajustado em 4,559% de acordo com a VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual.

Art.2.°- Farão parte do Carnê de IPTU, além do imposto devido, as taxas municipais previstas no Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art.3.°- O pagamento do IPTU deverá ser efetuado direta e exclusivamente na rede bancária credenciada em quota única ou parcelado em até 3 (três) parcelas.

§1.°- O pagamento até a data do vencimento em quota única, marcado para o dia **10 de julho de 2019**, conferirá ao contribuinte um abatimento do valor do Imposto Devido de 20,00 % (vinte por cento), conforme disciplina o Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei n°. 1.953/1993.

§2.°- O pagamento em parcelas terá como vencimento:

I. A primeira parcela: dia **10 de julho de 2019** (o mesmo da quota única);
II. As demais parcelas: Dias **12 de agosto** e **12 de setembro de 2019.**

§3.°-Para o pagamento parcelado, o valor mínimo da quota será de R$ 44,48 (Quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Art.4.°-Não incidirá nenhum desconto sobre o valor das taxas cobradas conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art.5.°-Quando o Valor do Imposto Devido resultar menor que R$ 10,00 (Dez Reais), o imposto será arredondado para R$ 10,00 (Dez Reais), que se constitui no valor mínimo do imposto devido.

Art.6.°-O pagamento em quota única somente poderá ser efetuado até a data do vencimento. Após aquela data, o pagamento somente poderá ser parcelado, ou quitado integralmente, sem o desconto de que trata o § 1.° do Art. 3.° deste Decreto.

Art.7.°-O atraso no pagamento parcelado, obrigará ao contribuinte a comparecer à Divisão de Tributação da Prefeitura para a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) respectivo, com os acréscimos legais, ou acessar os serviços on line no site da prefeitura para emissão do DAM atualizado.

Art.8.°-O atraso do pagamento da última parcela obrigará a cobrança das outras parcelas eventualmente em aberto, com os acréscimos legais, em um único DAM, exclusivamente à vista.

Art. 9.° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e extingue sua vigência em 31 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2018.

Mário Sérgio Lubiana
Prefeito